

## DESPACHO N.º 90/G/2022

### **Assunto: Atualização da Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* da Área Metropolitana de Lisboa**

No âmbito da implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e conforme previsto no artigo 28.º desse Regulamento, e ainda em cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells *et al.*), bem como, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção pelos serviços oficiais, sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na zona demarcada da Área Metropolitana de Lisboa anteriormente estabelecida para esta bactéria.

Foi, assim, confirmada a presença da bactéria em dois novos locais, no concelho de Oeiras e Sintra, perfazendo assim um total de 6 focos de infeção na Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* da Área Metropolitana de Lisboa. Tinha sido identificada a subespécie responsável pelo resultado positivo na planta de *Elaeagnus angustifolia* como sendo *Xylella fastidiosa* subsp. *fastidiosa* ST2. Os restantes resultados positivos estão a aguardar pela identificação da subespécie da bactéria.

As plantas identificadas infetadas, até à presente data, na zona demarcada pertencem às seguintes espécies: *Salvia rosmarinus*, *Elaeagnus angustifolia*, *Olea europaea* subsp. *sylvestris* e *Lavandula dentata*.

Em resultado desta situação, procede-se à atualização da zona demarcada acima referida, conforme determinado pelo artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto de 2020, e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, e na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determinam-se a atualização da zona demarcada para *Xylella fastidiosa* e as medidas que permanecem aplicáveis para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa*:

- a) Procede-se à delimitação da zona demarcada para *Xylella fastidiosa*, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, bem como, a lista das freguesias total ou parcialmente abrangidas por esta zona demarcada, também disponível na página eletrónica da DGAV<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

- b) Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais abrangidos pelas zonas infetadas, tanto dos infetados e os restantes da mesma espécie, bem como, de todos os vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada, cuja lista se encontra disponível na página eletrónica da DGAV<sup>1</sup>;
- c) Proibição de plantação nas zonas infetadas da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- d) Proibição do movimento para fora da zona demarcada e das zonas infetadas para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada;
- e) Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, da lista dos vegetais especificados (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), bem como dos vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada;
- f) Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- g) Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, nas zonas infetadas e na zona tampão. As referidas práticas agrícolas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados na página eletrónica da DGAV<sup>1</sup>.
- h) Qualquer suspeita da presença da doença, na região de Lisboa e Vale do Tejo, deve ser de imediato comunicada para o email **prospecao@draplvt.gov.pt** e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

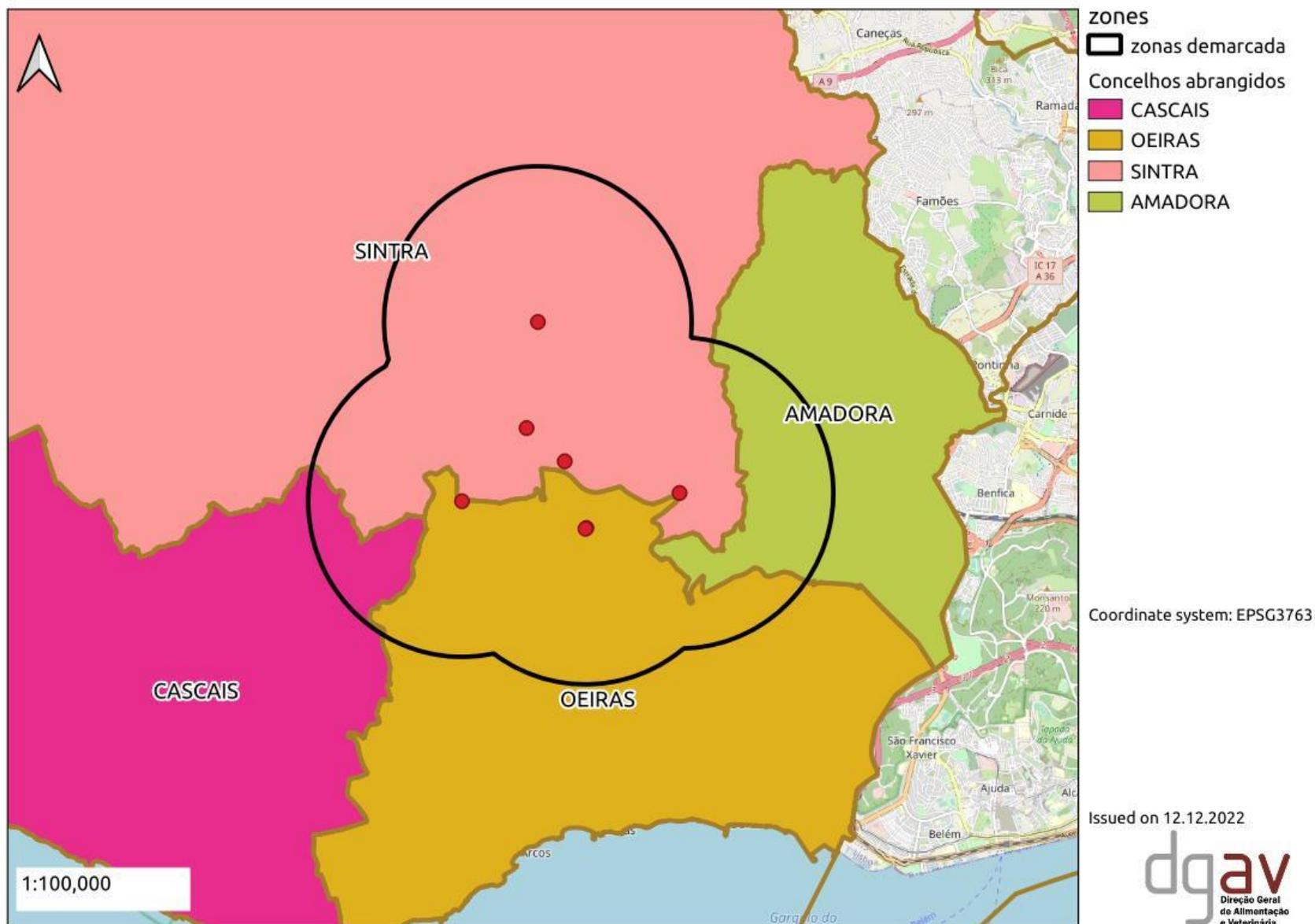
O presente despacho atualiza e substitui o Despacho n.º 65/G/2022, de 10 de outubro de 2022.

Lisboa, 19 de dezembro de 2022

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo

## Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área Metropolitana de Lisboa



**Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:**

- CONCELHO DE SINTRA: Massamá e Monte Abraão.

**Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:**

- CONCELHO DE AMADORA: Águas Livres; Alfragide; Mina de Água; Venteira.
- CONCELHO DE CASCAIS: São Domingos de Rana.
- CONCELHO DE OEIRAS: Barcarena; Carnaxide e Queijas; Porto Salvo.
- CONCELHO DE SINTRA: Aqualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Queluz e Belas; Rio de Mouro; Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim).